



## Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Ofício nº 107/2025/PMJ/RN

Jaçaná/RN, 15 de julho de 2025.

Ao

**Exmo. Sr. ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaçaná/RN

Rua Manoel Fortunato, Centro, Jaçaná/RN

CEP 59.225-000

**Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária.**

Pelo presente, nos termos do art. 35, I, da Lei Orgânica Municipal, convoco sessão extraordinária, em regime de urgência, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 017/2025 que “dispõe sobre a concessão de gratificação complementar de natureza indenizatória ao Procurador-Geral Adjunto do Município de Jaçaná/RN e dá outras providências”;

Na oportunidade, renovamos a V. Ex<sup>ª</sup>. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

UADY  
ANTONIO DE  
FARIAS:6138  
2361734

Assinado de forma  
digital por UADY  
ANTONIO DE  
FARIAS:61382361734  
Dados: 2025.07.15  
11:29:39-03'00'

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

RECEBIDO EM  
15 / 07 / 2025  
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÁ RN



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Mensagem ao Projeto de Lei nº 017, de 15 de julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *"dispõe sobre a concessão de gratificação complementar de natureza indenizatória ao Procurador-Geral Adjunto do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências"*.

Este projeto busca valorizar a função do Procurador-Geral Adjunto do Município, reconhecendo a complexidade, responsabilidade e a alta dedicação exigidas por essa função na defesa do interesse público, com o exercício de atividades semelhantes ao Procurador-Geral do Município. A gratificação proposta é complementar à remuneração prevista para o cargo e se justifica devido a alta relevância e responsabilidade, reforçando a missão da Procuradoria Jurídica em atuar com zelo e competência na gestão municipal.

A concessão visa também estimular a qualificação técnica contínua, além de garantir transparência e legalidade na sua implementação, respeitando os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e o interesse coletivo.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pela importância do incluso Projeto, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Atenciosamente,

UADY  
ANTONIO DE  
FARIAS:6138  
2361734

Assinado de forma  
digital por UADY  
ANTONIO DE  
FARIAS:6138236173  
4  
Dados: 2025.07.15  
11:31:03 -03'00'

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

RECEBIDO EM

13 / 07 / 2025

CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

### Projeto de Lei nº 017, de 15 de julho de 2025

*Dispõe sobre a concessão de gratificação complementar de natureza indenizatória ao Procurador-Geral Adjunto do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaçanã/RN, a gratificação complementar de natureza indenizatória destinada ao Procurador-Geral Adjunto do Município, em razão das atribuições especiais, de alta complexidade e de reconhecida responsabilidade, exercidas pelo titular dessa função.

**Art. 2º** A gratificação de que trata esta lei será concedida ao Procurador-Geral Adjunto do Município, que atender a todos os seguintes requisitos e critérios:

- I – Demonstrar contínua capacitação técnica e atualização na área jurídica, mediante certificações em cursos, seminários ou especializações;
- II – Exercer efetivamente as atividades de consultoria e assessoramento jurídico, representação judicial e administrativa do Município, conforme previsto na Lei Complementar nº 50/2024;
- III – Participar de reuniões técnicas, audiências públicas, audiências judiciais e demais atos que exijam sua atuação direta na defesa dos interesses do Município, mediante delegação do Procurador-Geral do Município;
- IV – Elaborar pareceres, relatórios, demandas e estratégias jurídicas que envolvam a gestão municipal;
- V – Demonstrar compromisso na defesa do interesse público, do correto funcionamento da administração pública e do cumprimento da legislação vigente.

**Art. 3º** A gratificação de que trata esta lei possui as seguintes características e condições específicas:

- I – Natureza indenizatória, reconhecendo-se sua finalidade de compensar as atividades de elevado grau de responsabilidade e complexidade;
- II – Valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III – Não será computada na composição do vencimento, aposentadoria ou remuneração de qualquer natureza, não integrando folha de pagamento de pessoal;



## Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN  
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

**Art. 4º** A concessão da Gratificação Complementar está condicionada à verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta lei e à disponibilidade de recursos orçamentários para esse fim.

**Art. 5º** A gratificação será concedida por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, mediante ato motivado da autoridade competente, inclusive em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei ou por razões de economia e ajuste fiscal do município.

**Art. 6º** O pagamento da gratificação será realizado observando-se os limites legais e as normas de transparência, publicidade e fiscalização fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Jaçanã/RN, 15 de julho de 2025.

UADY  
ANTONIO DE  
FARIAS:6138  
2361734

Assinado de forma  
digital por UADY  
ANTONIO DE  
FARIAS:61382361734  
Dados: 2025.07.15  
11:27:26 -03'00'

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN